

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS  
DOS MILITARES ESTADUAIS E BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL - ANERMB  
FUNDADA EM 27/04/95 - REG. Nº 3171 - BRASÍLIA - DOU. Nº 87 DE 09.05.95**

Estatuto Social da Associação Nacional das Entidades Representativas dos Militares Estaduais  
e bombeiros militares do Brasil - ANERMB

**CAPÍTULO I**

**Art.1º-** A Associação Nacional das Entidades representativa dos Militares Estaduais e Bombeiros Militares do Brasil - ANERMB reger-se-á por este Estatuto, e constitui-se em uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Distrito Federal. Fundada em 27 de abril de 1995, pelas Associações dos Militares Estaduais do Brasil (Polícias e Bombeiros Militares), com as garantias dos incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, do artigo 5º da constituição federal, sendo indeterminado o seu tempo de duração e seu capital ilimitado, será administrada por uma Diretora Executiva e um Conselho Deliberativo, ambos constituídos por Policiais e Bombeiros Militares pertencentes aos quadros associativos das Entidades que a integram, podendo dela fazer parte as Entidades Representativas dos Militares estaduais da Federação, sendo uma entidade por categoria, admitida a de maior numero de associados.

Parágrafo Único: Se o representante da entidade filiada junto à ANERMB perder seu mandato em sua entidade, perderá igualmente seu cargo na ANERMB. Caso o representante da entidade filiada, em razão de lutas em defesa da categoria, for licenciado ou excluído das fileiras de sua corporação e mesmo assim mantido na Diretoria Executiva de sua Entidade, por determinação estatutária, será igualmente mantido em seu cargo junto à ANERMB.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

**Art.2º.** São Finalidades:

Defender os interesses e direitos das entidades filiadas e respectivamente seus associados, através de ações na esfera político-administrativa ou judicial em âmbito Federal nos termos do inciso XXI do Art.5º da CF, na defesa dos interesses coletivos de seus associados;  
Interceder, quando solicitada pela entidade filiada, para negociar assuntos de interesse das classes junto ao Governo do Estado;

Promover parcerias e convênios em nível nacional com o intuito de beneficiar diretamente ou indiretamente os associados das entidades Filiadas;

Criar e manter órgão de divulgação própria, tais como: jornal, revista, site, emissoras de Rádio, inclusive rádio e TV Educativas de acordo com legislação específica vigente no país.

**CAPÍTULO III  
DA ADMISSÃO**

**Art. 3º-** A admissão dar-se-á, mediante pedido formal da Entidade a Diretoria Executiva, a qual tendo avaliado e aprovado a proposta, dará ciência ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A Entidade será considerada associada à ANERMB após o pagamento da primeira mensalidade, salvo as entidades fundadoras.

Estatuto Social da Associação Nacional das Entidades Representativas dos  
Militares Estaduais e Bombeiros Militares do Brasil - ANERMB

3º OFÍCIO DE NOTAS DE CURTUBA  
Av. Mal. João Perceiro, 2071  
Autenticação nº 1.501.237.477  
A presente cópia foi autenticada conferido com  
o documento que me foi exibido. DOU FE

Curitiba, 08 MAIO 2013

Samuel Quevedo da Costa  
ESCREVENTE JURAMENTADO

Cartório que o Sr. Samuel Quevedo da Costa, Escrevente Juramentado, foi autenticado em Curitiba, Paraná, em 08 de Maio de 2013.

EM BRANCO

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS  
DOS MILITARES ESTADUAIS E BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL – ANERMB  
FUNDADA EM 27/04/95 – REG. Nº 3171 – BRASÍLIA – DOU. Nº 87 DE 09.05.95**

**CAPÍTULO IV  
DA DEMISSÃO**

**Art. 4º** - A demissão dar-se-á a pedido formal da Entidade ou ainda por maioria de 50% mais um do Conselho Deliberativo, após apuração e conclusão de procedimento administrativo resguardado o direito do contraditório e da ampla defesa. Quando de qualquer maneira, prejudicar intencionalmente a Entidade Federal ou deixar de contribuir com sua mensalidade social na forma deste Estatuto, sem motivo justo, por três meses consecutivos.

**CAPÍTULO V  
DOS DIREITOS DAS FILIADAS**

**ART. 5º** – São direitos das Filiadas

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo diretivo da Entidade, respeitadas as exceções contidas neste Estatuto;
- b) Participar das Assembléias Gerais e votar, desde que em dia com as obrigações estatutárias;
- c) Propor a admissão de novos sócios;
- d) Requerer a convocação de Assembléias Gerais, desde que seu requerimento seja subscrito pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da Entidade, no pleno gozo dos seus direitos, para tratar de assuntos previamente consignados nessa mesma razão.

**CAPÍTULO VI**

**DOS DEVERES DAS FILIADAS**

**ART. 6º** – São deveres das Filiadas

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos da Entidade;
- c) Informar por escrito aos Órgãos Dirigentes da Entidade quaisquer irregularidades na Entidade, de que tenha conhecimento;
- d) Dar ciência, aos órgãos próprios da Entidade, sobre ocorrência relativa ao interesse geral da classe;
- e) Respeitar e colaborar com os membros integrantes dos Órgãos Dirigentes da Entidade, no exercício de suas funções ou em decorrência delas;
- f) Zelar pelo patrimônio da Entidade;

**Estatuto Social da Associação Nacional das Entidades Representativas dos  
Militares Estaduais e Bombeiros Militares do Brasil – ANERMB**

3º OFÍCIO DE NOTAS DE CURITIBA  
Av. Mal. Fco. Pinto Bexiga, 2276  
Autenticações  
A presente cópia fotostática contém o  
documento que me foi exibido. DOU FE

Curitiba, 08 MAIO 2013 PR

Samuel Quevedo da Costa  
ESCREVENTE JURAMENTADO

Carimbo que o Sr. de  
autenticidade e a  
fornecer ao Sr. [nome]  
[nome] do [nome]

EM BRANCO

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS  
DOS MILITARES ESTADUAIS E BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL - ANERMB  
FUNDADA EM 27/04/95 - REG. Nº 3171 - BRASÍLIA - DOU. Nº 87 DE 09.05.95**

- g) Pagar as taxas e demais contribuições sociais;
- h) Indenizar a Entidade pelos prejuízos patrimoniais que causar, após devidamente apurados e a responsabilidade comprovada;
- i) Prestar informações que envolvam a Entidade, quando solicitadas pelos Órgãos Diretivos;

**CAPÍTULO VII  
DOS ORGÃOS**

**Art. 7º-** São órgãos da Associação Nacional:  
Assembléia geral;  
Diretoria Executiva;  
Conselho Deliberativo;

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º-** A Assembleia Geral como órgão soberano da Entidade, constitui-se pela reunião das Entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos, para fins de deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade, em sessões ordinária, extraordinária e ou solene:

**§ 1º** - Para esses fins, considera-se em pleno gozo de seus direitos as entidades que:  
Estejam quites com suas mensalidades junta a ANERMB;  
Não estejam cumprindo penalidade social.

**§ 2º** - Em sessão ordinária, a Assembleia Geral se reunirá na primeira quinzena de setembro de cada ano, para tomada de contas da Diretoria Executiva;

**§ 3º** - Em sessão extraordinária a Assembleia se reunirá:  
Por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo; ou  
Por requerimento de 2/5 (dois quintos) das entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos, nos termos do § 1º, incisos I e II do Artigo 6º.

**§ 4º** - O requerimento a que se refere o inciso II do § 3º, deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva, esclarecendo e justificando o assunto a ser objeto de discussão e votação da Assembléia Geral, cabendo àquela proceder a devida convocação no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação do requerimento.

**§ 5º**- Em sessão solene, a Assembleia Geral se reunirá:  
Anualmente, no mês de abril, para comemorar a data de fundação da Entidade;

Trienalmente, no mês de abril, para dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva; para também dar posse a Mesa diretora do Conselho Deliberativo; ou

**Estatuto Social da Associação Nacional das Entidades Representativas dos  
Militares Estaduais e Bombeiros Militares do Brasil - ANERMB**

3º OFÍCIO DE NOTAS DE 2013  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 270  
Autenticação nº 145.928.418  
A presente cópia fotostática conferida com  
o documento que me foi exibido. DOU FE

Curitiba: 08 MAIO 2013 PR

Samuel Quevedo da Costa  
ESCREVENTE JURAMENTADO

Certificado que o selo de  
autenticidade que antes  
foi anexado ao presente  
foi retirado do documento

111586

EM BRANCO

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS  
DOS MILITARES ESTADUAIS E BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL - ANERMB  
FUNDADA EM 27/04/95 - REG. Nº 3171 - BRASÍLIA - DOU. Nº 87 DE 09.05.95**

Quando convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, para comemorar data ou acontecimento de relevância para a Entidade.

**Art. 9º - À Assembleia Geral compete:**

Apreciar, discutir e votar o Estatuto da Entidade e suas eventuais alterações;

Dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e suplentes;

Apreciar e julgar recurso interposto por entidades;

Deliberar sobre a fusão da Entidade com outras Associações de idêntica finalidade, ou sobre a extinção da mesma e destinação de seu patrimônio; e

Votar assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - As sessões Ordinárias e as Extraordinárias serão realizadas em primeira chamada com a presença mínima de 50% mais um de seus representantes. E em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois com o número de entidades filiadas presentes.

**Art. 10º - As deliberações da Assembleia Geral a juízo do plenário serão tomadas por:**

I - aclamação;

II - voto nominal;

III - voto secreto.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal, o qual iniciará a sessão de acordo com a pauta estabelecida no edital de convocação.

**SEÇÃO II  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 11º - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação eleita pela maioria de votos em Assembleia Geral, em reunião de 50% mais um, dentre os Presidentes das Entidades filiadas, com mandato de três (03) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato, e será composta de:**

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário Geral;

Diretor Financeiro;

Diretor Jurídico;

Diretor de Relações Institucionais, Comunicação e Social;

Diretor de Direitos Humanos;

Três suplentes 1º, 2º e 3º.

§ 1º Os cargos de confiança só poderão ser exercidos por policiais e bombeiros Militares;

§ 2º O cargo de Diretor Financeiro será nomeado pelo Presidente Executivo, nos termos do Art. 27 deste Estatuto.

**Art. 12º - A Diretoria é o poder Executivo da Associação, competindo-lhe executar cumprimento deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as normas do Conselho deliberativo, os preceitos regimentais, as normas baixadas que estatuir e, ainda:**

Adotar e executar as medidas necessárias à realização das finalidades da associação, bem, como superintender todos os serviços administrativos da entidade; Elaborar e executar o orçamento;

**Estatuto Social da Associação Nacional das Entidades Representativas dos  
Militares Estaduais e Bombeiros Militares do Brasil - ANERMB**

3º OFÍCIO DE NOTAS DE CURSURA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 1000  
Autenticação nº 5 (014) 31.000  
A presente cópia fotostática confere com  
o documento que me foi enviado. DOU FE

Cumprido em 08 MAIO 2013

Samuel Quevedo da Costa  
ESCREVENTE JURAMENTADO

Certificado pelo  
escritório de  
notas de curso  
para a validade  
de cada nota  
emitida pelo  
escritório de  
notas de curso

EM BRANCO



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS  
DOS MILITARES ESTADUAIS E BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL - ANERMB  
FUNDADA EM 27/04/95 - REG. Nº 3171 - BRASÍLIA - DOU. Nº 87 DE 09.05.95**

Reunir-se, em sessão ordinária e em sessão extraordinária, quando convocada;  
Encaminhar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, o balanço e o relatório anual das atividades da Associação; Conceder a seus membros licença de até 90 (noventa) dias;

Indicar à Assembleia Geral os nomes que julgar que devam receber títulos de sócios beneméritos ou honorários, com o parecer do Conselho Deliberativo;

Criar comissões para trabalhos específicos, convocando filiados, quando necessário, para integrá-los, com aprovação do Conselho Deliberativo;

Examinar anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro do ano subsequente, o relatório econômico, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para parecer;

Interceder junto às autoridades constituídas, no sentido de obter medidas que venham a beneficiar as entidades filiadas e seus associados;

Admitir e demitir funcionários, observando o que preceitua a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ficando vedada a contratação de parentes de qualquer grau, de membros da Diretoria;

Discutir e aprovar ou não ata de reunião anterior; baixar resoluções, portarias, atos ou avisos sobre matérias administrativas;

Realizar a contratação de todo e qualquer empréstimo, mediante relatório econômico do Diretor Financeiro e parecer favorável do Conselho Deliberativo;

Apresentar ao fim do mandato, a sua sucessora, o inventário e a quitação plena, os livros, os documentos, os valores e os acervos em geral da Associação, lavrando, nessa oportunidade, ata de transmissão de cargo;

Dar posse a suplente da Diretoria, no caso de vacância de cargo de diretor titular;

Suspender de suas funções até decisão do Conselho Deliberativo, qualquer de seus membros que pela dimensão da falta em que incorrer não possa continuar no exercício de seu cargo.

**Art. 13º** – A Diretoria só se reunirá com a presença de 50% mais um de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo quando se tratar de voto vencido ou de diretor licenciado, sendo tais fatos devidamente registrados em ata respectiva.

**Art. 14º** – Compete ao Diretor Presidente:

Representar a Associação Nacional - ANERMB, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;  
Zelar pelo livre exercício de seus órgãos e de seus membros, nos termos do estabelecidos neste estatuto;

Convocar e presidir às reuniões da Diretoria, votando no caso de empate;

Aplicar as penalidades disciplinares na forma estabelecida estatutariamente;

Tomar medidas julgadas necessárias e urgentes na defesa da associação e de seus associados;

Convocar reunião da Diretoria em conjunto com o Conselho Deliberativo;

Rubricar todos os livros e atas da Associação, que representem documentos da entidade;

Assinar e despachar o expediente geral da Associação;

Autorizar despesas e pagamentos juntamente com o Diretor de Financeiro, assinando conjuntamente os documentos que representem valores, cheques, ordens de pagamentos de

Estatuto Social da Associação Nacional das Entidades Representativas dos  
Militares Estaduais e Bombeiros Militares do Brasil - ANERMB

3º OFÍCIO DE NOTAS E CURITIBA  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 100  
Autenticação - Curitiba, PR  
Apresentado para autenticação conforme  
o documento que me foi enviado. DOU FE

Curitiba: 08 MAIO 2013 PR

Samuel Quevedo da Costa  
ESCREVENTE JURAMENTADO

Confirmado que o livro de  
autenticidade de atos  
foi enviado no dia  
letra do dia

EM BRANCO

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS  
DOS MILITARES ESTADUAIS E BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL - ANERMB  
FUNDADA EM 27/04/95 - REG. Nº 3171 - BRASÍLIA - DOU. Nº 87 DE 09.05.95**

despesas, retiradas de numerários, visando também, os respectivos comprovantes e qualquer documento relacionado com a receita e a despesa; Assinar contratos aprovados pela Diretoria; Manter intercâmbio com outras sociedades congêneres.

**Art. 15 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:**

Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituindo-o nas suas ausências e/ou impedimentos; Colaborar permanentemente com o Presidente, participando de comissões e sugerindo medidas no sentido de melhor cumprimento das finalidades da Associação.

**Art. 16º - Ao Secretário Geral compete:**

Substituir o presidente e o Vice Presidente em suas ausências e/ ou impedimentos; Organizar, superintender, e zelar pela documentação sob sua responsabilidade, encaminhando ao Presidente todo o expediente, especialmente temas para debates, que exijam Deliberação da Diretoria; Secretariar, lavrar e proceder à leitura das Atas de reunião da Diretoria, bem como as de Assembléias Gerais; Receber e autuar pedidos de certidões, bem como assinar com o Presidente diplomas e carteiras sociais.

**Art. 17º - Ao Diretor Financeiro compete:**

Gerenciar todos os serviços da Tesouraria e ter sob sua guarda e responsabilidade de todos os livros e documentos; Efetuar os pagamentos de despesas autorizados pelo Presidente; Fiscalizar todas as arrecadações e a escrituração, bem como todos os valores da associação, dando visto nos documentos de sua pasta; Assinar juntamente com o Presidente, cheques, cauções, ordens de pagamentos e outros documentos; Recolher a Instituições Financeiras, indicada pela Diretoria, a receita da Associação; Responder pelo dinheiro, pelos títulos de créditos e por outros valores ao seu cargo, relacionados com a Associação; Apresentar a Diretoria, no devido tempo, os balancetes mensais e anualmente o balanço geral, devidamente codificado, juntando o respectivo relatório; Alertar a Diretoria e o Conselho deliberativo, por escrito, obrigatoriamente, sobre a situação financeira da Associação, propondo, se for o caso, contenção, suspensão ou adiantamento de despesas imprevistas.

**Art. 18º - Ao Diretor Jurídico compete:**

Administrar todos os serviços do Departamento; Propor à diretoria Executiva a contratação e demissão de advogados ou escritório de advocacia; Confeccionar, com auxílio de um advogado contratado, submetendo-os posteriormente à apreciação do Presidente, todos os contratos em que figure como parte ou interessada a Entidade.

**Estatuto Social da Associação Nacional das Entidades Representativas dos  
Militares Estaduais e Bombeiros Militares do Brasil - ANERMB**

3º OFÍCIO DE NOTAS E DECURSA  
Av. Mar. Floriano Peixoto, 1071  
Art. 100 - Associação - Fundação  
representante cópia fotocopiada conferir com  
o documento que me foi exibido. DOU FE

Curitiba 08 MAIO 2013 PR

Samuel Quevedo da Costa  
ESCREVENTE JURAMENTADO

Certificado que o presente  
autenticado no livro  
fol. 115 do m. 115  
leitura do documento

11506

EM BRANCO

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS  
DOS MILITARES ESTADUAIS E BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL - ANERMB  
FUNDADA EM 27/04/95 - REG. Nº 3171 - BRASÍLIA - DOU. Nº 87 DE 09.05.95**

**Art. 19º** - Diretor de Relações Institucionais, Comunicação e Social compete:  
Promover o intercâmbio e convênios com instituições congêneres, públicas e/ou privadas, que resultem na prestação de serviços as Entidades filiadas; Identificar, buscar e fortalecer as relações institucionais pública e/ou privadas que estejam concatenadas aos objetivos da entidade;  
Realizar, gerenciar e fiscalizar convênios de interesse dos associados da ANERMB.

Registrar e divulgar fatos noticiados na imprensa em geral, no que se refere aos militares Estaduais do Brasil e à Entidade;  
Recepcionar os convidados, por ocasião das festividades e solenidades promovidas pela Associação;  
Divulgar as atividades da Associação em âmbito Nacional, autorizadas pelo Presidente;  
Presidir, acompanhar e fiscalizar as ações dos departamentos vinculados a sua diretoria;  
Divulgar juntos as filiadas ações desenvolvidas pela ANERMB, bem como prestar-lhes assessoria, dentro da viabilidade e meios oferecidos.

**Art. 20º** - O Departamento dos Direitos Humanos existe para zelar pela defesa dos direitos humanos dos associados Policiais ou Bombeiros Militares sendo suas principais atribuições e atuações receber e interceder em prol da categoria em caso de:

Abuso de autoridade dos superiores hierárquicos;  
Deficiência de instalações e equipamentos integrantes da corporação militar;  
Discriminação de qualquer tipo;  
Cerceamento da liberdade de expressão e opinião dos militares;  
Abusos e ilegalidades em processos administrativos;  
Deficiências no sistema de saúde e previdenciário dos militares;  
Dificuldade de acesso ao sistema público de educação;  
Dificuldade de acesso ao sistema financeiro habitacional;  
Assédio moral;  
Assédio sexual;  
Todas as denúncias serão objeto de rigorosa apuração, sendo levadas, conforme o caso, ao conhecimento das autoridades competentes como Ministério Público, Poder Judiciário, Ouvidoria e Corregedoria, Comissão de Direitos Humanos da Assembleia e Comando Geral das Corporações militares para a adoção das medidas legais cabíveis.

**SEÇÃO III  
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 21º** - O Conselho Deliberativo é o órgão fiscalizador e orientador das ações da Diretoria, sendo composto de todos os Presidentes das Entidades filiadas e terá uma mesa Diretora eleita, dentre estes, com mandato de 03 (três) anos constituída de:

Presidente;  
Secretário;  
Relator;  
1º e 2º Suplentes.

**Estatuto Social da Associação Nacional das Entidades Representativas dos  
Militares Estaduais e Bombeiros Militares do Brasil - ANERMB**

3º OFÍCIO DE NOTAS DE CANCELAMENTO  
AV. MAL. FIDELM. G. FREITAS, 1270  
Autenticação  
Apresenta cópia fotostática que confere com  
o documento que me foi enviado. DOU FÉ

Curitiba, 08 MAIO 2013

Samuel Quevedo da Costa  
ESCREVENTE JURAMENTADO

Certificado que o teor da  
autenticidade de dados  
foi anexado na página  
desta do documento

111586

EM BRANCO

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS  
DOS MILITARES ESTADUAIS E BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL - ANERMB  
FUNDADA EM 27/04/95 - REG. Nº 3171 - BRASÍLIA - DOU. Nº 87 DE 09.05.95**

**Art. 22º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:**

Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Comunicar à Diretoria Executiva as deliberações tomadas;

Editar normas com antecedência de 90 (noventa) dias, para a realização das eleições, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

Nomear comissões de sindicâncias, para apurarem infrações cometidas por membros integrantes da Diretoria executiva e da mesa diretora do Conselho Deliberativo;

O sindicado deverá ser afastado de suas funções pelo tempo que durar a sindicância, que não ultrapassará 45 dias para sua conclusão;

Conceder licença de 30 (trinta) dias, para a quaisquer dos membros da mesa diretora, quando devidamente justificado.

Conceder licença de até 90 (noventa) dias para quaisquer dos membros da mesa diretora, quando devidamente justificado.

**Art. 23º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:**

Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos e auxiliá-lo em suas funções;

Secretariar, lavrar e proceder à leitura das Atas de reunião do Conselho Deliberativo, bem como assim de Assembléias Gerais.

**Art. 24º - Compete ao Relator do Conselho Deliberativo:**

Substituir o secretário em suas ausências e/ ou impedimentos e auxiliá-lo em suas funções;

Autuar e relatar todos os documentos que lhe forem distribuídos.

**Art. 25º - As entidades filiadas contribuirão mensalmente com a ANERMB com 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país.**

**Parágrafo Único: A contribuição será através de pagamento em boleto ou transferência bancaria.**

**Art. 26º - Constituem receitas da Entidade:**

Mensalidades das filiadas;

Subvenções;

Doações;

Recursos provenientes de convênios;

Incorporação de patrimônio.

**Art. 27º - Constituem despesas da Entidade:**

Pagamentos relativos aos bens e serviços previstos em orçamento e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Gastos administrativos, financeiros e de pessoal, para execução das finalidades da Entidade;

Gastos com aquisições, reforma, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, e demais despesas previstas no orçamento;

Despesas não especificadas, devidamente justificadas e autorizadas pela diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo;

Despesas com caminhadas, atos públicos, congressos, encontro e outros eventos de interesse da categoria;

Despesas com viagens de Diretores e funcionários;

**Estatuto Social da Associação Nacional das Entidades Representativas dos  
Militares Estaduais e Bombeiros Militares do Brasil - ANERMB**

3º OFÍCIO DE NOTAS DE CANCELAMENTO  
Av. Mal. Eduardo Peixoto, 2076  
Apt. 11506 - Ed. Brasília - Brasília - DF  
A presente cópia fotostática confere com  
o documento que me foi exibido. DOU FE

Curitiba: 08 MAIO 2013 PR

Samuel Quevedo da Costa  
ESCREVENTE JURAMENTADO

Cancelando que o selo de  
autenticidade do ato  
foi colado na página  
11506 do Estatuto Social

111506

EM BRANCO



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS  
DOS MILITARES ESTADUAIS E BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL - ANERMB  
FUNDADA EM 27/04/95 - REG. Nº 3171 - BRASÍLIA - DOU. Nº 87 DE 09.05.95**

É vedado qualquer tipo de remuneração aos Diretores e Conselheiros.

**Art. 28º** - O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria Executiva, por maioria de no mínimo de 50% mais um das entidades filiadas em Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

**Art. 29º** - A Associação será extinta somente por Assembleia Geral Extraordinária para este fim, convocada com a aprovação de no mínimo 50% mais um das entidades filiadas, sendo o capital líquido rateado dentre as Entidades que a constituem.

**Art. 30º** - Os candidatos eleitos para a Diretoria Executiva e diretoria do Conselho Deliberativo, tomarão posse perante os conselheiros Deliberativos imediatamente após o término do Pleito.

**Art. 31º** - O cargo de Diretor Financeiro será de livre escolha, nomeação e exoneração do Presidente da Diretoria Executiva, dentre diretores das entidades filiadas, comunicando aos órgãos competentes.

**CAPÍTULO VIII  
DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA**

**Art. 32º**- No caso de indício de transgressão estatutária cometida, por qualquer um dos Diretores efetivos ou membros da mesa diretora do Conselho Deliberativo, serão criadas tantas Comissões de Sindicâncias quantas forem necessárias:

§1º O presidente do Conselho Deliberativo, nomeará comissões, para apurar transgressões cometidas por Diretores da Diretoria Executiva ou por membros da mesa diretora do Conselho Deliberativo, formada cada uma por 02 (dois) membros, nomeando seu Presidente e Escrivão, esses formados pelos Membros do Conselho Deliberativo, ou seja, pelos presidentes das entidades filiadas;

§2º Ao final dos trabalhos, o Presidente da Comissão de Sindicância apresentara o relatório final ao Conselho Deliberativo, para as providencias cabíveis;

§3º Será considerado falta grave a parcialidade de qualquer membro da Comissão de Sindicância, na apuração dos fatos, o qual será imediatamente afastado de suas funções.

**CAPÍTULO IX  
SEÇÃO I  
DAS PENALIDADES**

**Art. 33º** - Os Diretores da Diretoria Executiva e os membros da mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que infringirem quaisquer dispositivos deste Estatuto, ou normas regulamentares da Entidade, ficara sujeito às seguintes penalidades:

Advertência escrita;

Suspensão; e

Desligamento do Cargo.

Estatuto Social da Associação Nacional das Entidades Representativas dos  
Militares Estaduais e Bombeiros Militares do Brasil - ANERMB

3º OFÍCIO DE HORAS DE TRABALHO  
Av. Mar. Eduardo Gomes, nº 1000  
Assembleia Legislativa - Brasília - DF  
A presente cópia fotostática confere com  
o documento que me foi exibido. RCU FE

Curitiba: 08 MAIO 2013

Samuel Quevedo da Costa  
ESCREVENTE JURAMENTADO

Corrigido que consta de  
informações de fontes  
fidedignas e autênticas  
de acordo com o processo

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS  
DOS MILITARES ESTADUAIS E BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL - ANERMB  
FUNDADA EM 27/04/95 - REG. Nº 3171 - BRASÍLIA - DOU. Nº 87 DE 09.05.95**

**Art. 34º** - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, salvo o caso previsto no inciso III, que é de competência da Assembléia Geral.  
Parágrafo Único - Das penalidades caberá recurso à Assembleia Geral.

**SEÇÃO II  
DA ADVERTÊNCIA ESCRITA**

**Art. 35º** - Constitui pena de advertência escrita:  
Faltar com os princípios de boa educação, interna ou externamente, em relação à entidade;  
Ofender com gestos ou palavras, quaisquer dos membros efetivos das diretorias ou entidades filiadas, desde que o fato não implique em pena mais grave;  
No exercício de cargo ou função em qualquer dos Órgãos da Entidade, deixar de cumprir injustificadamente, seus deveres estatutários, as obrigações inerentes ao cargo ou função que ocupa ou, ainda, deixar de cumprir deliberação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, se a infração não comportar pena mais grave.

**SEÇÃO III  
DA SUSPENSÃO**

**Art. 36º** - Constitui pena de suspensão:  
Quando for reincidente em pena de advertência escrita;  
Agir com desídia com o patrimônio moral e material da Entidade;

**SEÇÃO IV  
DO DESLIGAMENTO DO CARGO**

**Art. 37º** - Constitui pena de desligamento do cargo:  
For reincidente na pena de suspensão, no período de 12 (doze) meses posterior a prática do ato;  
No exercício de cargo ou função em qualquer dos órgãos da Entidade, causar prejuízo moral ou financeiro;  
Obter ou tentar obter para si ou para outrem, benefício indevido em prejuízo à Entidade;  
Recusar-se a cumprir eventual penalidade imposta ou deixar de ressarcir, no prazo fixado pela Diretoria Executiva, os prejuízos por ele causados à Entidade.

**CAPÍTULO X  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 38º** - As Eleições da ANERMB serão realizadas nas épocas previstas neste Estatuto, devendo ser convocadas através de Edital de Convocação, publicado 90 (noventa) dias antes do pleito.

**Art. 39º** - As eleições do Conselho Deliberativo serão realizadas a cada 03 (três) anos, podendo candidatar-se aos cargos efetivos, Presidente, Secretario e Relator, todos os Presidentes das Entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos sociais:

Estatuto Social da Associação Nacional das Entidades Representativas dos  
Militares Estaduais e Bombeiros Militares do Brasil - ANERMB

3º OFÍCIO DE NOTAS FE CURTIBA  
Av. Mar. Floriano Peixoto, 2270  
AURIFLORIANO - F (41) 3530-4244  
A presente cópia fotostática conforme com  
o documento que me foi exibido. DOU FÉ

Curitiba: 08 MAIO 2013

Samuel Quevedo da Costa  
ESCREVENTE JURAMENTADO

Cartilhando que o selo de  
autenticidade de arca  
foi afixado na última  
folha do documento

111586

EM BRANCO

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS MILITARES ESTADUAIS E BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL - ANERMB FUNDADA EM 27/04/95 - REG. Nº 3171 - BRASÍLIA - DOU. Nº 87 DE 09.05.95**

§1º As inscrições para concorrer aos cargos efetivos, poderão ser realizadas, até 01:00h (uma hora) antes das eleições, sendo imprescindível a presença do candidato na formalização da inscrição, sendo vedada a representação por procuração;

§2º Será considerado vencedor o candidato que alcançar o maior número de votos dentre os candidatos inscritos para cada um dos cargos eletivos;  
§3º Os membros eleitos para a mesa diretora do Conselho Deliberativo, não podem concorrer a cargos na Diretoria Executiva;  
§4º Somente o cargo de Diretor Financeiro, será respeitado o previsto no Artigo 27 deste Estatuto.

**Art. 40º** - Terão direito a voto os Presidentes das entidades fundadoras e os Presidentes das entidades filiadas até a publicação do edital de convocação das eleições, nos termos deste estatuto.  
Parágrafo Único: Será permitido o voto por representação através de Diretores em pleno exercício de suas atividades na entidade filiada, por meio de procuração do Presidente da entidade.

**CAPÍTULO XI Disposições Gerais**

**Art. 41º** - O Patrimônio da ANERMB é constituído por bens imóveis, e valores registrados e escriturados em livros próprios em nome da entidade.

**Art. 42º** - As entidades associadas, não respondem subsidiariamente pelas dívidas da ANERMB.

**Art. 43º** - As dúvidas e omissões neste estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e, submetido a Assembleia Geral, se for o caso.

**Art. 44º** O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório. Assembleia Geral realizada em Porto Alegre/RS, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

*Leonel Lucas Lima*  
Diretor Presidente Executivo Nacional

*Antonio Dias De Moraes*  
Assessor Jurídico OAB/RS-30.058

3º TABELIONATO DE NOTAS DE  
Samuel Quevedo da Costa  
Escritor Juruado  
ER 119341

COMARCA DE CURITIBA

SELO  
FUNARMB

Cartório de Matrículas  
Av. Mal. Francisco Xavier, 2778  
F. (41) 2.323.4441  
A presente cópia foi tirada do original, DOU FE

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00111586

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VERNACIO 2000  
SCS. B.08 BL. B-6D SL. 140-E.1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026  
Registrado e Arquivado sob o número  
00003171 do livro M. A-05 em  
09/05/1995, Dou Fed. Protocolado e  
Identificado sob nº 00111586  
BRASÍLIA 07/01/2012

*Caetano Ribas*  
Titular: Marcelo Ribas  
Subst.: Edlene Higuel Pereira  
Rosimar Alves de Jesus  
Iselo: TJDFT20130210000000567NHGI  
Para consultar www.tjdft.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
Evolução de Impostos 138,88  
Tab.

Associação Nacional dos Militares Estaduais e Bombeiros Militares Estaduais

111586

EM BRANCO